



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 19.326
(3.8.95)

CONSULTA Nº 3 - CLASSE 5ª - BRASÍLIA (Distrito Federal).

Relator: Ministro Torquato Jardim.

Consulente: Iberê Ferreira de Souza, Deputado Federal.

Constituição, art. 54, II, g: não se cuida de
matéria eleitoral. Não conhecimento.

Vistos, etc.,

Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por
unanimidade de votos, não conhecer da consulta, nos termos do voto do
Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 3 de agosto de 1995.

Assinatura manuscrita de Marco Aurélio.

Ministro MARCO AURÉLIO, Presidente em exercício

Assinatura manuscrita de Torquato Jardim.

Ministro TORQUATO JARDIM, Relator

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO TORQUATO JARDIM: Senhor Presidente, consulta de deputado federal nos seguintes termos:

“Um cidadão eleito 1º Suplente de Senador da República concorrendo e vencendo eleições para Prefeito Municipal de cidade do interior, após diplomado e investido no novo cargo, mantém assegurados os mesmos direitos inerentes ao cargo de Suplente de Senador, em especial, o relacionado com a substituição do Senador nas situações previstas em lei?”

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO TORQUATO JARDIM (Relator):
Senhor Presidente, a matéria escapa à jurisdição eleitoral, donde não conhecer da consulta.



EXTRATO DA ATA

Cons. nº 3 - Cls. 5ª - DF. Relator: Min. Torquato Jardim -
Consulente: Iberê Ferreira de Souza, Deputado Federal.

Decisão: Não conhecida. Unânime.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os
Senhores Ministros Ilmar Galvão, Francisco Rezek, Antônio de Pádua Ribeiro,
Jesus Costa Lima, Torquato Jardim, Diniz de Andrada e o Dr. Geraldo
Brindeiro, Procurador-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 3.8.95.



/im.